



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a *Contratação de serviços especializados de Fonoaudiologia para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação do Município do Pontão/RS.*

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO, sob a

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pelas Secretarias Demandantes.

3.2. Conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação, é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME - EPP).

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do serviço a ser adquirido.

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Contratação de serviços especializados de fonoaudiologia para atuar na Secretaria de Saúde, do município do Pontão/RS. (20h semanais)	Mês	12	R\$ 5.593,33	R\$ 67.119,96
2	Contratação de serviços especializados de fonoaudiologia para atuar na Secretaria de	Mês	12	R\$ 5.593,33	R\$ 67.119,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

	Educação, do município do Pontão/RS. (20h semanais)				
Valor total estimado da contratação R\$ 134.239,92 (cento e trinta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).					

3.4 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

3.5 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o interesse público.

OBS.: Na proposta deverá ser indicado preço líquido unitário e total, em moeda nacional, contendo ainda, a descrição completa do produto ofertado e **MARCA e MODELO (quando for o caso)**.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 JUSTIFICATIVA

A presente contratação de serviços especializados de Fonoaudiólogo, estruturada em dois itens, contempla uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas para atuação na Secretaria Municipal de Saúde e 20 (vinte) horas para atuação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Pontão/RS. No âmbito da Saúde, o profissional prestará serviços técnicos nas áreas de linguagem, motricidade orofacial, voz, disfagia, reabilitação cognitiva e consultas subsequentes de retorno, tanto de forma individual quanto coletiva. A atuação terá caráter preventivo, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar dos pacientes, prevenindo e tratando condições que possam gerar complicações clínicas, realizando atendimentos essenciais voltados à melhoria da qualidade de vida e à minimização de efeitos que possam prejudicar a saúde, conforme as necessidades específicas de cada caso.

Da mesma forma, na Educação, o fonoaudiólogo atuará com a prestação de serviços técnicos voltados às mesmas áreas de especialidade, atendendo individualmente ou em grupos, com foco preventivo e de suporte ao desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino. O trabalho do profissional contribuirá para identificar e intervir precocemente em dificuldades de linguagem e aprendizagem, orientar professores e famílias e minimizar impactos que possam comprometer o rendimento escolar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

garantindo atendimento humanizado e inclusivo.

Diante da inexistência de profissional fonoaudiólogo no quadro de servidores efetivos ou contratados, a contratação é imprescindível para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde e educação, estando fundamentada nos princípios constitucionais de eficiência, continuidade do serviço público e na Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando o critério de julgamento pelo menor preço por item. Assim, a contratação atenderá às demandas da população, assegurando serviços especializados e de qualidade no Município de Pontão/RS.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm naturezas comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços técnicos especializados em Fonoaudiologia, **não apresenta impactos ambientais relevantes**. Ainda assim, recomenda-se a adoção de boas práticas de sustentabilidade no exercício das atividades.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados em estrita observância às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos que integram o processo licitatório e o contrato;
- b) Garantir que os serviços sejam prestados por profissional legalmente habilitado, com formação superior em Fonoaudiologia e registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa);
- c) Cumprir a carga horária estabelecida contratualmente, realizando atendimentos presenciais nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e nas instituições de ensino da rede municipal de Educação, conforme escala definida em conjunto com a Administração;
- d) Realizar os atendimentos com qualidade técnica, observando os princípios da ética profissional, da humanização do cuidado e da integralidade do atendimento, contribuindo para a promoção da saúde, prevenção de agravos, reabilitação dos pacientes e suporte ao desenvolvimento pedagógico dos alunos;
- e) Elaborar e entregar relatórios técnicos periódicos sobre os atendimentos realizados, quando solicitado, bem como participar de reuniões técnicas e ações educativas e de orientação promovidas pelo Município;
- f) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da relação contratual, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- g) Manter atualizados os documentos de habilitação exigidos durante toda a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- h) Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas previstas em contrato e na legislação vigente;
- i) Corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Emitir a respectiva nota de empenho, com a devida indicação da dotação orçamentária, em conformidade com as normas legais, contábeis e orçamentárias vigentes;
- b) Informar previamente à CONTRATADA o local, o prazo e demais condições para a execução dos serviços e, quando aplicável, para a entrega de materiais;
- c) Receber, conferir e atestar os serviços executados, bem como o fornecimento de materiais, verificando sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório e contratual;
- d) Recusar, de forma fundamentada, qualquer serviço prestado ou material fornecido que esteja em desacordo com as exigências contratuais, lavrando termo circunstanciado, quando necessário, para encaminhamento à autoridade competente;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado contratualmente, condicionado ao recebimento definitivo dos serviços e materiais, mediante apresentação da nota fiscal e dos relatórios de execução, devidamente atestados pelo setor competente;
- f) Designar formalmente servidor ou comissão responsável pela fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Disponibilizar todas as informações, documentos e condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir adequadamente o objeto contratado.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1 FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.2 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 1899/2025).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

8.3 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada do termo de recebimento ou relatório de execução, ambos atestados pelo fiscal designado, estando o pagamento condicionado à regularidade da entrega dos materiais, à execução dos serviços e à conformidade com as obrigações contratuais.

9.2. No pagamento referente à nota fiscal apresentada, será verificada a pertinência da retenção do Imposto de Renda (IR), bem como de outros tributos eventualmente exigíveis, conforme a legislação vigente. A retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) somente será aplicada se houver incidência legal e previsão no regulamento municipal aplicável ao caso.

A empresa deverá apresentar a seguinte documentação técnica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

i) **Comprovação de Registro Profissional:** Cópia do diploma de conclusão de curso superior em Fonoaudiologia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), acompanhado do registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa) do estado de exercício profissional.

j) **Declaração de Responsabilidade Técnica:** Apresentação de declaração firmada pelo profissional indicado, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, conforme exigido pelo respectivo conselho de classe.

k) **Indicação de Profissional Técnico:** Apresentação dos dados do profissional que executará os serviços, acompanhado de seu currículo atualizado, demonstrando a formação acadêmica e experiência profissional relevante nas áreas de linguagem, motricidade orofacial, voz, disfagia ou reabilitação cognitiva.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços especializados por profissional Fonoaudiólogo, devidamente habilitado, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde e 20 (vinte) horas semanais para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação. Os serviços deverão contemplar atendimentos nas áreas de linguagem, motricidade orofacial, voz, disfagia, reabilitação cognitiva e consultas subsequentes de retorno, tanto de forma individual quanto coletiva, conforme as necessidades apresentadas pelos usuários do sistema público de saúde e pelos alunos da rede municipal de ensino.

10.2. O profissional deverá possuir formação superior em Fonoaudiologia, com registro ativo no respectivo Conselho Regional, além de experiência comprovada nas áreas de atuação mencionadas. A execução dos serviços deverá observar os princípios da integralidade, humanização e resolutividade do cuidado em saúde, bem como apoiar a inclusão e o desenvolvimento pedagógico no âmbito educacional, integrando-se às equipes multiprofissionais de ambas as secretarias.

10.3. Os atendimentos ocorrerão nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas instituições de ensino da rede municipal ou em local designado pela Administração, conforme cronograma previamente definido. Caberá ao profissional contratado a elaboração de relatórios técnicos, registros de atendimentos, participação em reuniões técnicas e ações de educação em saúde e de orientação pedagógica, quando demandado.

10.4. O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidor designado, que verificará a conformidade dos serviços prestados com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos do processo. Serão considerados inadimplentes os serviços que apresentarem desconformidades técnicas, descumprimento de carga horária ou ausência injustificada.

10.5. A CONTRATADA será responsável integral pela correta prestação dos serviços, pela observância da ética profissional e pelas obrigações legais decorrentes do exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

da atividade, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes de falhas técnicas, omissões ou inexecução contratual, nos termos da legislação vigente.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º. 1820/2024).

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado da contratação é de **R\$ 134.239,92** (cento e trinta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Contratação de serviços especializados de fonoaudiologia para atuar na Secretaria de Saúde, do município do Pontão/RS. (20h semanais)	Mês	12	R\$ 5.593,33	R\$ 67.119,96
2	Contratação de serviços especializados de fonoaudiologia para atuar na Secretaria de Educação, do município do Pontão/RS. (20h semanais)	Mês	12	R\$ 5.593,33	R\$ 67.119,96
Valor total estimado da contratação R\$ 134.239,92 (cento e trinta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).					

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0601 12 361 0082 2019 10512.0 Man.Ens.MDE

3390390000000 1500 O 10977.0 OUTR.SERVIC.TER PJ

3390395000000 1500 E 11041.8 SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

0801 10 301 0047 2047 27214.0 MAN.ATIVIDADES SAUDE

3390390000000 1500 O 27743.6 OUTR.SERVIC.TER PJ

3390395000000 1500 E 27807.6 SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

Pontão/RS, 06 de junho de 2025.

Caroline Souza Bordignon
Responsável pela Elaboração